



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 061 /2008-MPIPA.

REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2007  
- PROCESSO Nº. 017193/2007-10 - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ. Pregão Eletrônico nº. 75/2007.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA NOBILLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E  
DESIGN LTDA., PARA FORNECIMENTO DE  
MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O  
PERÍODO DE GARANTIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça em exercício **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e Cédula de Identidade RG nº. 2045062 SSP-Pa, domiciliado em Belém, e a Empresa **NOBILLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.943.316/0001-66, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº. 1580, Bairro Nazaré, Belém, CEP: 66035-220, neste ato representada Pela Sra. **INALDA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 483.258.052-34 e do RG nº. 2663207, SSP-Pa, residente e domiciliada em Belém, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre do Processo n.º 017193/2007-10, Registro de Preços n.º 75/2007 da Universidade Federal do Pará (Protocolo do MP n.º 29733/2008) e tem como fundamento o disposto no art. 8º do Decreto Federal n.º 3.931/2001, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, e as alterações posteriores, Lei Estadual n.º 5.416/87 e n.º 6.474 de 06 de agosto de 2002, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de mobiliário para guarnecer os gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, e assistência técnica decorrente de garantia, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição do Material	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total Item R\$
01	Poltrona presidente regulável com braços reguláveis (item 01 da Ata de Registro de Preços n.º 75/2007)	65	650,00	42.250,00
02	Cadeira secretária executiva sem braços (item 06 da Ata de Registro de Preços n.º 75/2007).	62	550,00	34.100,00
03	Divisórias espessura 70 mm cega com calha 1,61x1,00x0,07m (item 77 da Ata de Registro de Preços n.º 75/2007)	93	999,00	92.907,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$169.257,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA –**

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO**

4.1. A Contratada deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, aos seguintes termos:

I – O material deverá ser entregue no Anexo I do Ministério Público do Pará, situado à **Rua Joaquim Tavora, nº. 412 – Promotoria da Mulher, CEP 66020-710, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará**, no horário de **14:00 às 17:00 horas**.

II – O prazo de entrega do referido material é de 20 (vinte) dias, contando-se do recebimento da Nota de Empenho.

III – O produto deverá ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

4.2. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem própria, que garanta sua preservação à exposição de sujeira, luz excessiva e umidade.

4.3. A Contratada deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos deste contrato.

4.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificadas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

5.1. O objeto contratado será recebido:

I – PROVISORIAMENTE, em momento imediatamente seguinte à efetuação da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II – DEFINITIVAMENTE, em 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta anexa a este contrato.

5.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte a Contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

5.3. A Contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda a unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste contrato, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Contratante pagará à Contratada, a importância global de **R\$ 169.257,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº. 3024-4, Conta-corrente nº. 19307-0**, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega do produto, com a apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

8.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.4. Para efeito de pagamento, o Ministério Público do Estado do Pará procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.5. A unidade fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.6. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

8.7. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalizarão por eventuais atrasos dos pagamentos.

8.8. O Contratante se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

**Elemento de Despesa:** 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fontes:** 01– Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I – Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

II – Entregar o material na **Promotoria da Mulher**, situada à **Rua Joaquim Távora, nº. 412, CEP 66020-710, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará**, no horário de **14:00 às 17:00 horas**..

III – Realizar o transporte do material, conforme as exigências para o produto.

IV – Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

V – Entregar o material com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados a data do recebimento.

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Contrato.

VII – Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes diretas ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato.

IX – Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus em caso de devolução.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao Ministério Público do Estado do Pará:

I – Notificar, por escrito, à Contratada sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

III – Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido.

IV – Emitir Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail.

V – Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material.

VI – Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

VII – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS**

12.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da Contratada ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

12.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao Ministério Público do Estado do Pará a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir sua apropriação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

13.1. O material objeto do presente contrato será recebido e fiscalizado pelo Contratante, por meio de servidores e/ou consultores, previamente designados.

13.2. O representante do Contratante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

II – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do presente instrumento contratual.

III – Fiscalizar a execução deste contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

IV – Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

V – Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer exigência.

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

13.4. É vedado ao representante do Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da Contratada.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1. Pela Contratada, quando comprovar:

I – A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas no contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

II – Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

III – A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Pelo Ministério Público do Estado do Pará, quando:

I – A Contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no contrato.

II – A Contratada descumprir as obrigações constantes neste instrumento.

III – A Contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes deste instrumento.

IV – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato e nos pedidos dele decorrentes.

V – A Contratada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do Contrato, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo concernente ao presente contrato.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por duas vezes consecutivas, considerando - se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.5. A solicitação da Contratada para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato e na Lei, mediante regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS.**

15.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

15.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

15.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

15.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

15.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

15.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

15.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

15.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações, garantida a prévia defesa em processo regular, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avençada a juízo da Administração.

II – Impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

16.2. Fica estabelecida multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do material não fornecido, até o limite de 20% (vinte por cento) a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

16.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não fornecido, o Contratante poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

16.4 As multas por ventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.5. A defesa a que alude o caput deste item, deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante, que deverá examinar a legalidade da conduta da Contratada.

16.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pelo Contratante, conforme procedimento acima mencionado, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado, não terá vínculo de qualquer natureza com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da Contratada. Na eventual hipótese de vir o Contratante a ser demandada judicialmente, a Contratada o ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive aquelas oriundas de deslocamento efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A assinatura deste Contrato, importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



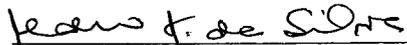
**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, este Contrato regula-se também pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, especialmente aos casos omissos.

Declaram as partes que este Contrato, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

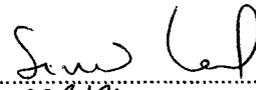
E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 06 de novembro de 2008.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

  
**NOBILLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E DESIGN LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1)  ..... 2) .....  
RG: 1995025-558/03 RG:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **TIAGO CHAVES JACOB** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **ERIVALDO VALENTE QUEIROZ** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **JOSÉ ANÍJAS FRAGOSO REI** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **SANDRO JOSÉ RIBEIRO LOPES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **RUBEM FERNANDES DE SENA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **JOSÉ YOSHIRO AJISAKA RAMOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do Sr. **HENRIQUE SILVA VILA NOVA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da Sra. **ODILE MARIA MORAES VIANA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da Sra. **ELLEN CHRISTIANE COSTA DA SILVA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da Sra. **LUCIANA SOUZA DOS ANJOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo Belém I, datada de 08.10.2008, publicada no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

Belém, 07 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 3160/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** como pregoeiro deste Órgão o servidor **MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES** para funcionar na Licitação Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 032/2008-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça **CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA** e o servidor **FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 30 de outubro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 3250/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **MAURO CEZAR CARVALHO DE CARVALHO** para substituir a servidora **ROSE MARY FERNANDES LOPES** na função de membro da Comissão Especial de Licitação que será competente para processar e julgar o Convite nº 026/2008-MP/PA.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 05 de novembro de 2008.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 061/2008-MP/PA**

**Modalidade de Licitação:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 75/2007 - UFFA.

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nobilit Comércio de Móveis e Design Ltda.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário.

**Vigência:** 07/11/2008 a 06/12/2009.

**Valor:** R\$ 169.257,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais) total estimado.

**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490.52.

**Fonte:** 01.

**Foro:** Belém.

**Data da Assinatura:** 06/11/2008

**Ordenador responsável:** Dr. Pedro Pereira da Silva.

**Endereço do Contratado:** Travessa Rui Barbosa, nº. 1580, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-220, Belém - PA.

**AVISO - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**

**AVISO DO CONSELHO SUPERIOR**

Faço público, a quem interessar possa, que a 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2008 às 10h, no Plenário Octávio Proença de Moraes do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

- Expediente nº 34662/2008, da lavra do Promotor de Justiça **Armando Brasil Teixeira** remetendo cópia do certificado de pós-graduação "lato sensu" em Ciências Criminais, realizado pela Universidade da Amazônia - Unama, no período de 08.04.2005 a 11.05.2007;
- Expediente nº 33903/2008, encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público acerca do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000542/2008-48, ocorrido em 22.09.2008 e 05.10.2008;
- Expediente nº 34171/2008, encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público acerca do julgamento do Pedido de providências CNMP nº 0.00.000.000988/2007-91, ocorrido em 20 de outubro de 2008.
- Julgamento do concurso de REMOÇÃO na 1ª Entrância para o cargo de Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-031-2008 - Processo nº 058/2008-CSMP;
- Julgamento do concurso de REMOÇÃO na 1ª Entrância para o cargo de Promotor de Justiça de Pacajá, pelo critério de MERECIMENTO - ED-031-2008 - Processo nº 059/2008-CSMP;
- Julgamento do concurso de REMOÇÃO na 1ª Entrância para o cargo de Promotor de Justiça de Primavera, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-031-2008 - Processo nº 060/2008-CSMP;
- Julgamento do concurso de REMOÇÃO na 1ª Entrância para o cargo de Promotor de Justiça de Taliandia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-031-2008 - Processo nº 061/2008-CSMP;